



REGISTRADO  
nº 1883 09  
Livro 04 Folha 58  
*[Handwritten signature]*

Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sistemas de Climatização Ltda.

36

*[Handwritten signature]*

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Cláudio, n.º 62, Bairro Prado, Belo Horizonte, MG, CEP 30420-520, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.976.264/0001-07, neste ato representada por seu Diretor, Sr. José Costa de Faria, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 309/09, à Dispensa de Licitação praticada com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela GERAD – Gerência de Administração da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

##### 2.1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado.

##### 2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 – Manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) sistemas de ar condicionado central, com ventilação de ar pelo teto, modelo RAA150, constituídos de 4 (quatro) unidades de condensadores de 7,5 TR, 2 (dois) módulos ventiladores e 2 (dois) trocadores, marca HITACHI.

2.2.2 – Os equipamentos encontram-se instalados nas dependências da JARI/BH, localizada no Shopping Caetés, na Rua Caetés, n.º 466, 4º andar, Centro, Belo Horizonte, MG.

2.2.3 – A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos nos aparelhos de ar condicionado, deixando-os em condições normais de operação, cujo serviço abrangerá a intervenção de técnicos para substituir as partes, peças e componentes avariados, devendo colocá-los em perfeitas condições de funcionamento e será realizado mediante chamado da CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem custo adicional.

2.2.3.1 – Sempre que houver necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá relacioná-las e, previamente, apresentar à CONTRATANTE, no mínimo 3 (três) orçamentos realizados no mercado para autorização, sendo obrigatória a aquisição do fornecedor que ofertar o menor preço, não sendo aceitas peças recondicionadas, bem como apresentar, posteriormente a nota fiscal relativa à aquisição para reembolso. Caso os equipamentos se encontrem em período de garantia do fabricante, as peças com defeito de fabricação serão substituídas sem ônus para a CONTRATANTE.

2.2.4 – A CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de manutenção corretiva conforme normas técnicas vigentes e/ou de acordo com as recomendações do respectivo fabricante.

2.2.5 – Caso a CONTRATADA ou a CONTRATANTE detectem defeito ou vício de instalação do sistema, no todo ou em parte, a CONTRATADA, deverá enviar à CONTRATANTE orçamento detalhado com somatória de preço de cada item e o preço global para aprovação.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



*[Handwritten signature]*

**Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Sistemas de Climatização Ltda.**

54

Dim

2.2.6 – A manutenção preventiva deverá ser feita mensalmente e compreenderá, no mínimo, os serviços a seguir relacionados, sem prejuízo de outros não mencionados, mas imprescindíveis ao funcionamento normal dos equipamentos:

- a) Limpeza dos filtros de ar de entrada dos evaporadores;
- b) Limpeza das serpentinas dos evaporadores e condensadores;
- c) Limpeza das bandejas e dos drenos dos evaporadores e condensadores;
- d) Limpeza das grelhas de ventilação;
- e) Verificação de vazamentos de gás freon ou de óleo nos pressostatos, capilares, válvulas de expansão, registros, conexões etc.;
- f) Verificação da atuação dos sistemas de segurança da unidade incluindo pressostatos de alta e baixa, pressostatos de óleo e relés de sobrecargas;
- g) Verificação de ruídos e vibrações anormais nos motores e ventiladores;
- h) Medir temperatura de insuflamento e retorno.

2.2.7 – O prazo de garantia dos serviços executados e materiais utilizados pela CONTRATADA, referente à serviços de manutenção corretiva, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal de serviço, independentemente do término do Contrato.

2.2.8 – As condições e prazos de garantia das peças substituídas em atendimentos de manutenção corretiva serão aquelas estabelecidas pelos seus respectivos fabricantes, com prazos que variam entre 3 (três) meses e 5 (cinco) anos. O prazo e garantia será sempre contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda das peças e deverá ser informado na proposta comercial enviada à CONTRATANTE.

2.2.9 – Os materiais de consumo, instrumentos, ferramentas e as despesas de transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.9.1 – Considera-se materiais de consumo: graxas, querosene, thinner, fita isolante, sabão, escovas e panos.

2.2.10 – As visitas para realização dos serviços de manutenção PREVENTIVA terão periodicidade mensal, a serem realizadas, preferencialmente, entre o dia 10 (dez) e o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo previamente agendadas.

2.2.11 – A CONTRATANTE terá o direito de solicitar quantas visitas forem necessárias para detecção e correção de defeitos em virtude de pane nos equipamentos listados no Subitem 2.2.1.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 301.05.19 Centro de Custo 01010.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) para a prestação dos serviços.

4.2 – O valor global estimado para este Contrato é de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).

4.3 – No preço global definido e estabelecido nesta cláusula estão incluídas e compreendidas todas as despesas da CONTRATADA, inclusive e especialmente aquelas com salários e encargos sociais, alimentação, taxas operacionais, despesas administrativas, uso de equipamentos, material de limpeza, seguro de vida, EPI's, impostos, ou seja, tudo que se fizer necessário para execução dos serviços ora contratados.

2  
ma



Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sistemas de Climatização Ltda.

33

Acim

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, conforme Decreto Municipal n.º 11.093/02.

6.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 – Assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços técnicos contratados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade, pontualidade, e alto padrão indispensável ao bom e fiel cumprimento deste Contrato.

7.1.1.1 – Entende-se por qualidade, a perfeita e total manutenção do objeto deste Instrumento, dentro do que foi relatado pela CONTRATANTE ou detectado pela CONTRATADA.

7.1.1.2 – Qualquer equipamento, mencionado no subitem 2.2.1 da Cláusula Segunda deste Instrumento, que necessitar de nova manutenção no prazo de 3 (três) dias após a manutenção da CONTRATADA, será pontuado como quebra da qualidade de seu serviço.

7.1.1.3 – Entende-se por pontualidade, a manutenção do objeto deste Contrato dentro dos prazos nele determinados.

7.1.4 – A CONTRATADA deverá emitir relatório de execução da manutenção preventiva, com detalhamento dos serviços realizados.

7.1.5 – Realizar a manutenção corretiva sempre que acionado.

7.1.6 – Para atendimento destas ocorrências, o tempo máximo para chegada do técnico ao local onde se encontram instalados os equipamentos não poderá ser superior a 12 (doze) horas.

7.1.7 – Quando houver necessidade de manutenção corretiva ou aquisição de peças de reposição, conforme previsto no subitem 2.2.3.1, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, em até 24 (vinte e quatro) horas, à CONTRATANTE para análise e aprovação.

7.1.8 – Os serviços devem ser realizados conforme a portaria n.º 3.523 do Ministério da Saúde.

7.1.9 – Ter à disposição técnico apto a realizar manutenção no aparelho, dotado de veículo.

7.1.10 – Devolver os equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, caso seja necessário sua remoção, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS.

7.1.11 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.

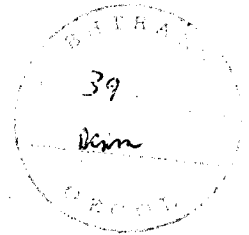
7.1.12 – Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por e-mail, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

7.1.13 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

*MA* *MA*



Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sistemas de Climatização Ltda.



7.1.14 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 – Garantir à CONTRATADA acesso às informações e o fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos.

8.2.2 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.

8.2.3 – Designar pessoa responsável para acompanhamento da prestação dos serviços.

8.2.4 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivado por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos no processo.

8.2.5 – Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Nona.

8.2.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela GERAD – Gerência de Administração após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 5 (cinco) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

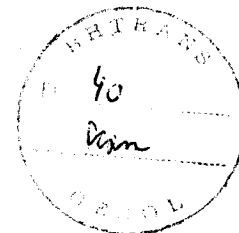
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Serviço – OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.



**Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. - BHTRANS e a Sistemas de Climatização Ltda.**

10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

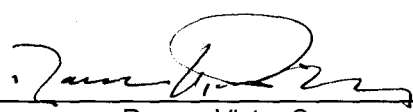
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 20 de agosto de 2009.

  
José Costa de Faria

Diretor  
Sistemas de Climatização Ltda.

  
Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
BHTRANS

Testemunhas:

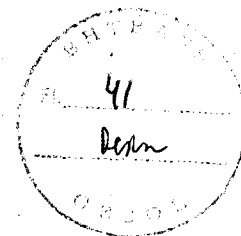
1.   
Ben-Hur Silva de Albuquerque

Nome: Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

  
Leonardo Vilhena Viana  
ASSESSOR JURIDICO  
BHTRANS

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE CÓPIAS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS

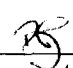


### IDENTIFICAÇÃO

Nº Contrato: 1883/09	Recurso: BHTRANS
Contratada: SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.	
Área Solicitante: GERAD	
Cópia de: CONTRATO	

Declaro que recebi uma cópia do documento acima identificado.

Data: 25 / 08 / 09

  
Assinatura


TE 31513

Matrícula

Área Solicitante

Declaro que recebi uma cópia do documento acima identificado.

Data: 25 / 08 / 09

  
Assinatura

32 858

Matrícula

Gerência de Finanças – GEFIN

## PROTOCOLO DE ENTREGA DA VIA ORIGINAL DE CONTRATO E/OU TERMOS ADITIVOS



### IDENTIFICAÇÃO

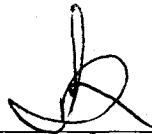
Nº Contrato: 1883/09
Contratada: SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.
Documentos entregues: 01 (UMA) VIA DO CONTRATO

Declaro que recebi da BHTRANS uma via original do documento acima identificado.

Data: 27/08/2009

Nome do recebedor: Rafael Soares Santos

Documento Identidade: MG. 11.190.695



Assinatura

